



Pub. no D.J. nº 4843  
Em 25/08/98 pag 34

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Procuradoria Geral da Defensoria Pública*

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública  
do Estado de Mato Grosso do Sul.**

**DATA:** 13.08.98 - Ata n. 1011

**ASSUNTO:** 1º) Julgamento do Concurso de Provimento para a Defensoria Pública da Comarca de São Gabriel D'Oeste, remoção - Edital/PGDP n. 027/98.

2º) Julgamento do Concurso de Provimento para a 1ª Defensoria Pública Criminal da Comarca de Naviraí, promoção pelo critério de antiguidade - Edital/PGDP n. 028/98.

3º) Julgamento do Concurso de Provimento para a 2ª Defensoria Pública da Comarca de Jardim, remoção ou promoção pelo critério de merecimento - Edital/PGDP n. 029/98.

4º) Julgamento do Concurso de Provimento para a 1ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Campo Grande, promoção pelo critério de antiguidade - Edital/PGDP n. 030/98.

5º) Julgamento do Concurso de Provimento para a Defensoria Pública de Falência e Concordata da Comarca de Campo Grande, remoção ou promoção pelo critério de merecimento - Edital/PGDP n. 031/98.

**DECISÃO:** 1ª) Restou prejudicado o julgamento, face a inexistência de candidatos inscritos à remoção.

2ª) Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da Dra. **Inês Batisti Dantas Vieira**, à promoção, com fundamento no art. 71, **caput** da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 116, **caput** e § 2º da Lei Complementar Federal n. 80/94.

3ª) Deliberou o Colegiado pela indicação dos Defensores Públicos Drs. **Sueli Garcia Alberti** e **Hudson Lyrio de Carvalho**, respectivamente em 1º e 2º lugar para a promoção.

4ª) Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação do Dr. **Paulo Roberto Mattos**, à promoção, com fundamento no art. 71, **caput** da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 116, **caput** e § 2º da Lei Complementar Federal n. 80/94.

5ª) Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da Dra. **Zeliana Luzia Delarissa Sabala**, à remoção, com fundamento no inciso I e § 1º do art. 67 da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 121 da Lei Complementar Federal n. 80/94.

Campo Grande, 14 de agosto de 1998.

**BENEDITO ODACIR DE REZENDE**  
Presidente do Conselho Superior.

NF/